

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 88312

COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSUMO ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1 Aquisição eventual de materiais de hidráulica, na modalidade de SRP (Sistema de Registro de Preço), para o Setor de Manutenção Civil da NUCLEP, de acordo com as especificações e quantidades estimadas relacionadas no **ANEXO I**.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**.

1.3 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 21 do decreto 11.462/23.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Repor o estoque atual dos materiais utilizados nos serviços de caráter preventivo e corretivo realizados nas instalações prediais, além de pequenas obras civis, envolvendo consertos, recuperação, manutenção e conservação feitas pelo Setor de Manutenção Civil – AIS/M.

2.2 O sistema de registro de preço justifica-se também, pela forma de aquisição dos bens e serviços, que para não acumular os materiais perecíveis no estoque terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade da Nuclep, conforme as disponibilidades orçamentárias.

2.3 Em alguns itens foi informada uma marca comercial específica, tendo em vista a necessidade de se manter a padronização existente de um item ou parte dele devido a materiais já existentes que precisam ser de marca específica, e para ser uma referência na aquisição de outras marcas similares de igual ou superior qualidade. (Art.47 – Lei 13.303/16).

2.4 O agrupamento em lotes mostra-se vantajoso quanto ao ganho em economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através de pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa; e quanto a simplificação da gestão das atas em um único fornecedor.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O fornecimento será feito de uma forma PARCELADA, conforme a necessidade e solicitação da NUCLEP.

5.2 O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, contados após solicitação da Nuclep, em remessa parcelada, no seguinte endereço, Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, Nº200 – Brisamar – Itaguaí/RJ – CEP 23825-410, no setor de Recepção de Materiais (ACM/RE) no horário das 08h00min às 15h00min, devendo haver comunicação prévia para a entrega dos produtos com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data da entrega.

5.3 O fornecimento será feito de uma forma PARCELADA, conforme a necessidade e solicitação da NUCLEP.

5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. AMOSTRAS

6.1 Não haverá exigência de amostra para o objeto licitatório.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

7.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso exigido.
- 9.7** promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1** Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de infraestrutura e Serviços, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 11.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 11.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo

a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

12.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

12.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

12.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

12.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

12.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

13. PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14. REAJUSTAMENTO

14.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

15.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

15.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

15.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

18. PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

18.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.2 Da Advertência:

18.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 18.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 Da Multa de mora:

18.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

18.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

18.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

18.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

18.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

18.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

18.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

18.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

18.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

18.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

18.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

18.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

18.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

18.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

18.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 18.7.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

18.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

18.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO – Anexo II** deste Termo.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO – Anexo I** deste Termo.

20. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao gerente e gerente geral para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, _____ de _____ 20__ .

Elaborado por:
Vinicius de Castro Vieira
Engenheiro Civil

Autorizado por:
Robson Marques de Souza
Gerente Geral de Infraestrutura e Logística

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1		ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	PÇ	10	50	100
2		ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	PÇ	10	50	100
3		ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	PÇ	10	50	100
4		ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1.1/4", PARA AGUA FRIA	PÇ	10	50	100
5		ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	PÇ	3	12	24
6		BUCHA DE REDUCAO ,PVC , ROSCÁVEL 3/4" X 1/2", BRANCO	PÇ	8	40	80
7		BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100
8		BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100
9		BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100
10		BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100

LOTE 1						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
11		BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 60 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	5	25	50
12		BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA , COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100
13		BUCHA DE REDUCAO, PVC, LONGA, SERIE NORMAL, DN 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	PÇ	6	30	60
14		CURVA 90° SOLDÁVEL PVC, AGUA FRIA - 20mm	PÇ	6	30	60
15		CURVA 90° SOLDÁVEL PVC, AGUA FRIA - 25mm	PÇ	6	30	60
16		CURVA 90° SOLDÁVEL PVC, AGUA FRIA - 32mm	PÇ	6	30	60
17		CURVA LONGA - 90° - 50MM - PVC - BRANCO - ESGOTO - NBR-5688	PÇ	3	30	30
18		CURVA LONGA - 90° - 75MM - PVC - BRANCO - ESGOTO - NBR-5688	PÇ	2	10	20
19		CURVA LONGA - 90° - 100MM - PVC - BRANCO - ESGOTO - NBR-5688	PÇ	2	10	20
20		JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, TRANSIÇÃO 20 MM X 1/2", COM BUCHA DE LATÃO, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	8	40	80
21		JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, TRANSIÇÃO 25 MM X 3/4", COM BUCHA DE LATÃO, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	2	10	20
22		JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	12	60	120

LOTE 1						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
23		JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100
24		JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100
25		JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	8	40	80
26		JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	8	40	80
27		JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	4	20	40
28		JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	2	6	12
29		JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS DE REDUÇÃO 25MMX1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	4	20	40
30		JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	2	6	12
31		LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100
32		LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100
33		LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100
34		LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	10	50	100

LOTE 1						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
35		LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	3	12	24
36		LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL, COR BRANCA, INCLUSO ANEL DE BORRACHA	PÇ	3	12	24
37		LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL, COR BRANCA, INCLUSO ANEL DE BORRACHA	PÇ	3	12	24
38		LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL, COR BRANCA, INCLUSO ANEL DE BORRACHA	PÇ	3	12	24
39		PLUGUE PVC ROSCÁVEL 1/2"	PÇ	8	40	80
40		PLUGUE PVC ROSCÁVEL 3/4"	PÇ	8	40	80
41		PLUGUE PVC ROSCÁVEL 1"	PÇ	8	40	80
42		SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	PÇ	3	12	24
43		TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	PÇ	1	5	5
44		TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, COR BRANCA, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - 6 METROS - INCLUSO ANEL DE BORRACHA	PÇ	5	24	48
45		TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, COR BRANCA, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - 6 METROS - INCLUSO ANEL DE BORRACHA	PÇ	5	24	48
46		TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, COR BRANCA, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - 6 METROS - INCLUSO ANEL DE BORRACHA	PÇ	3	12	24

LOTE 1						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
47		TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, COR BRANCA, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - 6 METROS - INCLUSO ANEL DE BORRACHA	PÇ	5	24	48
48		TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) - 6 METROS	PÇ	6	30	58
49		TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) - 6 METROS	PÇ	5	24	48
50		TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) - 6 METROS	PÇ	5	24	48
51		TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) - 6 METROS	PÇ	5	24	48
52		TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) - 6 METROS	PÇ	5	24	48
53		TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 85 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) - 6 METROS	PÇ	2	6	12
54		UNIAO PVC, SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	PÇ	1	5	5

LOTE 2						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1		CURVA LONGA PVC, PB, JE, 45 GRAUS, DN 250 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569), COR MARROM	PÇ	2	6	12
2		CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 250 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569), COR MARROM	PÇ	2	6	12
3		JOELHO PVC, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL, INCLUSO ANEL DE BORRACHA, COR BRANCA	PÇ	3	12	24
4		JOELHO PVC, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL, INCLUSO ANEL DE BORRACHA, COR BRANCA	PÇ	3	12	24
5		LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL, COR BRANCA, INCLUSO ANEL DE BORRACHA	PÇ	3	12	24
6		TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, COR BRANCA, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - 6 METROS - INCLUSO ANEL DE BORRACHA	PÇ	5	24	48
7		TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 250 MM (NBR 7362) - 6 METROS - INCLUSO ANEL DE BORRACHA, COR MARROM	PÇ	1	5	10

LOTE 3						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1		ASSENTO SANITARIO PLASTICO UNIVERSAL BRANCO, INCLUSO PARAFUSO DE FIXAÇÃO	PÇ	12	60	120
2		BACIA COM CAIXA ACOPLADA ECOFLUSH (3 E 6 LITROS) COR BRANCO SEM ASSENTO	PÇ	1	5	10
3		CAIXA DE DESCARGA SOBREPOR COM ENGATE - COR BRANCO (REFERENCIA TIGRE)	PÇ	2	6	12
4		CAIXA DE DESCARGA DE EMBUTIR MONTANA M9000 COM ESPELHO DE ACIONAMENTO BRANCO	PÇ	2	6	12
5		DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	PÇ	7	35	70
6		ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	PÇ	10	50	100
7		FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	PÇ	12	60	120
8		KIT COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA (Entrada Master Flux e Saída Dual Flush) REF.: CENSI 9562	PÇ	6	30	60
9		MICTÓRIO COM SIFÃO INTEGRADO BRANCO GELO M.715 - DECA	PÇ	1	5	10
10		PARAFUSO DE LATAO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10 (PAR)	PÇ	4	20	40
11		REGISTRO GAVETA METAL BRUTO 1/2"	PÇ	3	15	30
12		REGISTRO GAVETA METAL BRUTO 3/4"	PÇ	2	10	20

LOTE 3						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
13		REGISTRO GAVETA METAL BRUTO 1"	PÇ	2	10	20
14		REGISTRO GAVETA METAL BRUTO 1.1/4"	PÇ	1	5	10
15		REGISTRO GAVETA METAL BRUTO 1.1/2"	PÇ	1	5	10
16		REGISTRO GAVETA METAL BRUTO 2"	PÇ	1	5	5
17		REGISTRO GAVETA METAL BRUTO 3"	PÇ	1	5	5
18		REGISTRO VS ESFERA SOLDÁVEL 20MM	PÇ	4	20	40
19		REGISTRO VS ESFERA SOLDÁVEL 25MM	PÇ	4	20	40
20		REGISTRO VS ESFERA SOLDÁVEL 32MM	PÇ	3	15	30
21		REGISTRO VS ESFERA SOLDÁVEL 40MM	PÇ	2	10	20
22		REGISTRO VS ESFERA SOLDÁVEL 50MM	PÇ	2	10	20
23		REGISTRO VÁLVULA DE ESFERA - 1/2"	PÇ	3	15	30
24		REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " REF. 1416	PÇ	5	25	50

LOTE 3						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
25		SIFÃO COADO CROMADO PARA MICTÓRIO 1 1/2" COM ADAPTADOR PARA 2"	PÇ	2	10	20
26		SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	PÇ	10	50	100
27		REPARO PARA REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" DECA; COD.: 1416	PÇ	6	30	60
28		TORNEIRA DE BOIA METÁLICA COM BALÃO PLÁSTICO - 3/4" CAIXA D'ÁGUA	PÇ	2	10	20
29		TORNEIRA METALICA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 1", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO	PÇ	1	5	10
30		TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " COM BICO PARA MANGUEIRA	PÇ	6	30	60
31		VALVULA EM METAL CROMADO PARA LAVATORIO, 1 " SEM LADRAO	PÇ	3	15	30

LOTE 4						
ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	REQUISIÇÃO MINIMA	REQUISIÇÃO MAXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1		SABONETEIRA PLASTICA COR BRANCA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	PÇ	10	50	100
2		TORNEIRA DE BANCADA FECHAMENTO AUTOMATICO BIOPRESS FABRIMAR	PÇ	1	5	10
3		TORNEIRA DE PAREDE FECHAMENTO AUTOMATICO BIOPRESS FABRIMAR	PÇ	3	15	30
4		VALVULA DE DESCARGA AUTOMATICA PARA MICTORIO BIOPRESS FABRIMAR	PÇ	3	15	30

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO						
Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade	Impacto Financeiro	Alocação do risco
Risco atinente ao Prazo	Atraso na entrega do material.	Atraso nas atividades da Nuclep	Sancionar a contratada	Baixo	Baixo/Médio	Contratada
	Fornecedor não tiver interesse em fornecer novos pedidos, devido a elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de preço dos insumos e mão de obra.	Demora na entrega do produto devido ao processo administrativo.	Chamar o próximo colocado na licitação. Se não houver empresas interessadas fazer novo processo de contratação	Baixo	Médio/Alto	NUCLEP
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Baixo	Médio	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Debito ou credito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Baixo	Baixo	NUCLEP